

Endereço desta legislação

http://leismunicipa.is/qecai

LEI Nº 5980, de 02 de janeiro de 2002

(Regulamentada pelo Decreto nº 2064/2003)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTO EM HIGIENE DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º É obrigatório para os trabalhadores que manipulam alimentos, em qualquer fase da cadeia produtiva, da fabricação ao consumo, treinamento específico para executar práticas higiênicas, visando a preservação e qualidade dos produtos.
- Art. 2º A direção dos estabelecimentos de interesse à saúde, deve tomar providências para que todos os trabalhadores que manipulam alimentos de forma direta ou indireta recebam treinamento adequado e contínuo, a fim de levar conhecimento sobre os perigos e pontos críticos na cadeia produtiva que devem estar sobre controle para a evitar a contaminação.
- Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar a presente Lei, estabelecendo:
- I Tipificação dos estabelecimentos abrangidos;
- II Currículo e carga horária mínimos;
- III Critérios para homologar empresas ou entidades que oferecerão os treinamentos.
- Art. 4º Os trabalhadores descritos no art. 1º desta Lei, deverão receber reciclagem a cada 02 (dois) anos.
- Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei configura infração sanitária, sendo passível de processo administrativo próprio, incorrendo de penalidade.
- Art. 6º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua regulamentação, para que as empresas se adaptem às disposições da presente Lei.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 02 de janeiro de 2002

ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU PREFEITA MUNICIPAL